



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 009/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANA PREV E O DOUTOR ADELMO ANTONIO URBAN.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANA PREV**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Mallet, nº. 353, CEP: 79.200.000, Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob nº. 05.030.089.0001/52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **GILSON SEBASTIÃO MENEZES**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº. XXXXXX SSP/MS, inscrito no CPF sob nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente à Rua Américo de Souza, nº. 565, Centro, Anastácio/MS e o Sr. **ADELMO ANTONIO URBAN**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº. 7333, portador do RG nº. XXXXXXXXXXXX SSP/RS, CPF/MS nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente na Rua Carlos Dobes, nº. 35, Vila Santa Dorothéia, Campo Grande/MS, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico administrativa na área previdenciária do **CONTRATADO** para o **CONTRATANTE**, para a execução dos seguintes serviços:

01. Manter atualizada a lei previdenciária municipal, em consonância com a legislação constitucional e infra-constitucional, sugerindo as alterações necessárias e elaborando projetos de lei;
02. Subsidiar o **CONTRATANTE** com a legislação previdenciária constitucional e infraconstitucional, em vigência, bem como, regulamentos, decretos, instruções normativas ou outras normas



legais relativas à matéria previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social;

03. Análise e orientação sobre a formação dos processos de aposentadorias e pensões, em conformidade com a Instrução Normativa nº. 35, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
04. Atuação, quando necessário, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, relativo ao registro de aposentadorias e pensões;
05. Emissão de pareceres jurídicos sobre processos de concessão de aposentadorias e pensões;
06. Emissão de parecer jurídico sobre pedidos de revisão de proventos de aposentadorias e pensões ou outras questões relacionadas a benefícios previdenciários já concedidos, tanto na esfera administrativa como judicial;
07. Acompanhamento das informações para a elaboração do cálculo atuarial;
08. Orientação para o reajuste anual dos benefícios previdenciários.
09. Acompanhamento e orientação para manter regularizado junto ao Ministério da Previdência Social o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da data de 01 de novembro de 2019 e encerrando-se em 31 de janeiro de 2020.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total do contrato em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), iniciando-se no mês da assinatura do contrato, sendo efetuados os pagamentos até o último dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE efetuará a retenção dos encargos legais, no ato do pagamento de cada parcela.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da parcela realizado com atraso sofrerá a incidência de atualização financeira pelo índice do IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, a partir do dia subsequente ao vencimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

23.01 – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais

09.272.0017.2.074 – Manutenção das Atividades do RPPS

33.90.36.00.00.00.0.1.0003 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente contrato é celebrado de forma direta, com dispensa de licitação, conforme permissivo legal entabulado no Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.**

O contrato reger-se-á pelas cláusulas nele avençadas; pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e nos casos omissos, pelos princípios jurídicos aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços objeto do presente contrato, será executado sob a forma de execução indireta, no endereço do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do cumprimento do contrato será de encargo do CONTRATANTE, através da sua Diretoria Executiva e Conselhos, comprometendo-se este em disponibilizar todas as condições para a realização da inspeção, fornecendo os dados, elementos e esclarecimentos necessários para o desempenho da atividade fiscalizadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada eventual irregularidade na execução dos serviços, o CONTRATANTE comunicará o fato ao CONTRATADO, no prazo de 10 (dez) dias da constatação, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



- a) Realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer ao CONTRATADO os documentos, informações e demais elementos que possuir, com antecedência razoável, pertinentes a execução dos atos deste contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre a eventual ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Executar a prestação dos serviços em conformidade com as normas legais vigentes e com estrita observância do presente contrato;
- b) Manter-se à disposição no local da prestação dos serviços, para dirimir dúvidas e orientação aos gestores do CONTRATANTE para a regular consecução dos serviços;
- c) Manter, na vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação profissional exigidas para a presente contratação;
- d) Concluir os serviços solicitados em prazo razoável, especialmente aqueles afetos à análise e emissão de parecer jurídico para concessão de benefícios, estes preferencialmente no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a parte infratora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência formal;
- b) Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A pena pecuniária prevista na letra “b” desta cláusula aplicar-se-á somente nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços do contrato e, a pena de advertência, para os demais casos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação da penalidade não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas, ou, amigavelmente, desde que haja conveniência para a administração, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei n°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão unilateral do contrato serão formalmente motivados em autos de processo administrativo, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decisão definitiva, assegurando-se à outra parte o direito ao contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a decisão definitiva em processo administrativo, a declaração da rescisão unilateral do contrato operará seus efeitos somente a partir da data da publicação na imprensa oficial do Município sede do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato por culpa do CONTRATADO, aplicar-se-á a este, independentemente da penalidade prevista na Cláusula Décima Primeira, letra “b”, deste contrato, a multa em favor do CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, sem prejuízo do direito das perdas e danos apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município sede do CONTRATANTE, dentro do prazo legal, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato de publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número de empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA  
**AQUIDAUANA *PREV***

Fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Aquidauana/MS, 04 de novembro de 2019.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**  
**GILSON SEBASTIÃO MENEZES - Diretor Presidente**

---

**ADELMO ANTONIO URBAN**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

---

NOME: Ana Claudia Barcelos  
CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

---

NOME: Veruska Godoy Neves  
CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX